



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ASSUNTO: “CONCURSO PUBLICO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS”	INFORMAÇÃO N.º	207/2017/GGI
	DATA:	2017/03/22

PARECER:	DESPACHO: <i>À reunião. M. Wickham 22/3/2017</i>
----------	---

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	Nº INTERNO	AUTORIZADO
PAQ - 382	C.O. - C.E. <i>022 0201001</i>	Data / /			Data / /
RQI - 521	Data <i>22/03/17</i>		Data / /		
NTE -	P - 528 <i>[Signature]</i> O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara

Tornando-se necessário proceder à aquisição de combustíveis rodoviários para abastecimento da frota municipal, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:

Escolha do tipo de procedimento:

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se a adoção do procedimento de concurso público.

Para o efeito, junto se anexam Anúncio, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 40.º do mesmo Diploma Legal.

Duração do contrato:

Nos termos do artigo do 440.º, aplicável por força do prescrito no artigo 451.º, ambos do CCP, propõe-se que o prazo de vigência do contrato seja de 3 anos, com início a 1 de maio de 2017 e término a 30 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Valor base:

O preço base a fixar no caderno de encargos é de 264.000 € + IVA (60.720 €), e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto.

O valor indicado refere-se a uma **base anual de 88.000 € + IVA**, a aplicar durante os eventuais 36 meses de contrato, do seguinte modo:

2017 (8 meses)	2018 (12 meses)	2019 (12 meses)	2020 (4 meses)
58.666,67 €	88.000 €	88.000 €	29.333,33 €

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações:

O artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 18.11.2016, dispõe o seguinte:

Artigo 18.º
Compromissos Plurianuais

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.
2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

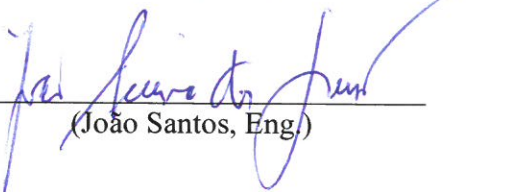
Pelo que se solicita ao Executivo Municipal que decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro supra, deliberando ainda remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a delegação de competência no júri para:

- Prestar esclarecimentos;
- Proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento;
- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados;
- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

À consideração superior.

O Chefe de Divisão



(João Santos, Eng.)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO

PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – GASÓLEO E GASOLINA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a (Objeto e Características Técnicas)
- Cláusula 2.^a (Preço Base)
- Cláusula 3.^a (Contrato)

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

- Cláusula 4.^a (Obrigações Principais do Adjudicatário)
- Cláusula 5.^a (Cartões de Abastecimento)
- Cláusula 6.^a (Relatórios de Gestão)
- Cláusula 7.^a (Período de Vigência)
- Cláusula 8.^a (Local do Fornecimento)
- Cláusula 9.^a (Dever de Sigilo)
- Cláusula 10.^a (Cessão da posição contratual)
- Cláusula 11.^a (Subcontratação)

Secção II – Obrigações do Município da Nazaré

- Cláusula 12.^a (Preço Contratual)
- Cláusula 13.^a (Condições de Pagamento)

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Clausula 14.^a (Penalidades Contratuais)
- Clausula 15.^a (Força Maior)
- Clausula 16.^a (Resolução por parte do Contraente Público)

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

- Clausula 17.^a (Boa-Fé)
- Clausula 18.^a (Comunicações e Notificações)
- Clausula 19.^a (Contagem dos Prazos)
- Clausula 20.^a (Legislação Aplicável)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a
(Objeto e Características Técnicas)

1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas contratuais cujo objeto principal é o fornecimento de combustíveis rodoviários – gasóleo rodoviário e gasolina sem chumbo 95.

1.2 Quantidades estimadas e características técnicas a satisfazer:

- a) Gasóleo Rodoviário: 55.000 litros
- b) Gasolina sem chumbo 95: 9.000 litros

(as quantidades supra indicadas são estimativas de consumo anual).

1.2.1 Os combustíveis deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável e em vigor.

1.2.2 O abastecimento do produto será efetuado diretamente nos postos de abastecimento da adjudicatária, sendo condição obrigatória que tal empresa tenha um posto que se situe até 2,5 KM do local sede das Oficinas Camarárias, medidos em linha reta.

Cláusula 2.^a
(Preço Base)

O preço base, tendo em conta as quantidades e características técnicas indicadas na cláusula anterior, e na previsão de poder durar 3 anos, é de 264.000 €.

Cláusula 3.^a
(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.ª
(Obrigações Principais do Adjudicatário)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer os produtos à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
 - b) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª
(Cartões de Abastecimento)

1. O fornecimento dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pela entidade fornecedora dos mesmos, de um cartão de abastecimento por veículo, sem custos para a entidade adjudicante.
2. A entidade fornecedora dos combustíveis deverá disponibilizar, nas instalações da Câmara Municipal, os cartões de abastecimento no período máximo de oito (8) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.
3. Os cartões de abastecimento deverão prever a possibilidade de pagamento de portagens, se tal for solicitado pela Câmara Municipal.
4. Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará à respectiva entidade adjudicatária a ocorrência do facto, devendo esta última, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação, cancelar a validade do cartão.
5. Para efeitos do previsto no n.º 4, a entidade adjudicatária terá que facultar os contactos de telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.
6. Cabe à entidade adjudicatária a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a notificação da ocorrência.
7. As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

8. Os cartões de abastecimento devem prever os requisitos e funcionalidades necessários à emissão dos relatórios de gestão.

Cláusula 6.ª
(Relatórios de Gestão)

1. É obrigação da entidade adjudicatária facultar os relatórios de gestão que constam do número seguinte.

2. Os relatórios de gestão devem individualizar, por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicatária,
- b) Identificação da entidade adjudicante,
- c) Identificação do cartão de abastecimento,
- d) Identificação do veículo (matrícula) e respectiva quilometragem,
- e) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento,
- f) Tipo de combustível, respectivo P.V.P. (por litro) e a quantidade fornecida,
- g) Valor do abastecimento antes dos descontos,
- h) O desconto unitário por litro de combustível aplicado,
- i) Valor do desconto,
- j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto,

3. A periodicidade dos relatórios de gestão é mensal.

4. Os relatórios de gestão deverão ser enviados, à Câmara Municipal, juntamente com a fatura do mês a que respeitam, sendo enviados também em suporte informático.

Cláusula 7.ª
(Período de Vigência)

1. O período de vigência do presente fornecimento inicia-se no dia seguinte ao da assinatura do contrato e termina decorrido 1 ano dessa data, caso não seja renovado, automaticamente por 1 ano, até ao total máximo de duração de 3 anos, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário, decorrentes da sua proposta.

2. A renovação do contrato opera automaticamente, caso o mesmo não seja denunciado, por qualquer dos outorgantes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 45 dias sobre o termo do contrato.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª
(Local do Fornecimento)

Os combustíveis serão fornecidos pelos postos de abastecimento do adjudicatário, que se situem até 2,5 KM do local sede das Oficinas Camarárias, medidos em linha reta.

Cláusula 9.ª
(Dever de Sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica, e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Nazaré, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, ao presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que se este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
(Cessão da posição contratual)

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Cláusula 11.ª
(Subcontratação)

1. O contrato tem carácter “intuitu personae”, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Secção II – Obrigações do Município da Nazaré



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.ª
(Preço Contratual)

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município da Nazaré deve pagar ao fornecedor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido, o preço que resultar da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de venda ao público do litro do combustível que vigorar no momento do fornecimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 13.ª
(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pelo Município da Nazaré, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas são emitidas mensalmente.
3. Em caso de discordância, por parte do Município da Nazaré, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Clausula 14.ª
(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município da Nazaré pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de abastecimento das viaturas camarárias:
200 €/dias de atraso



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Nazaré pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária de até 20 % do valor global da adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Nazaré terá em conta, designadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município da Nazaré pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Nazaré exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 15.ª (Força Maior)

1. Não podem ser impostos penalidades à adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Concessionária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de norma de segurança;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 16.ª
(Resolução por parte do Contraente Público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Nazaré pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Nazaré.

CAPÍTULO IV
CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 17.ª
(Boa-Fé)

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Clausula 18.ª
(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Código do Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas respetivamente no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 19.ª
(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 20.ª
(Legislação Aplicável)

Em tudo o omissa neste caderno de encargos observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO

PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – GASÓLEO E GASOLINA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

- Artigo 1.º - (Identificação do Concurso)
- Artigo 2.º - (Entidade Adjudicante e Órgão que tomou a Decisão de Contratar)
- Artigo 3.º - (Modo de apresentação das Propostas)
- Artigo 4.º - (Prazo de Apresentação da proposta)
- Artigo 5.º - (Modo de Disponibilização das Peças do Procedimento)
- Artigo 6.º - (Prestação de Esclarecimentos)
- Artigo 7.º - (Documentos da Proposta)
- Artigo 8.º - (Idioma dos Documentos da Proposta)
- Artigo 9.º - (Proposta Variante)
- Artigo 10.º - (Prazo de Validade da Proposta)
- Artigo 11.º - (Critério de Adjudicação)
- Artigo 12.º - (Caução)
- Artigo 13.º - (Preço anormalmente baixo)
- Artigo 14.º - (Documentos de Habilitação e Prazo para a sua apresentação pelo Adjudicatário)
- Artigo 15.º - (Leilão Eletrónico)
- Artigo 16.º - (Contrato)
- Artigo 17.º - (Notificação da minuta do contrato)
- Artigo 18.º - (Reclamação da minuta do contrato)
- Artigo 19.º - (Outorga do contrato)
- Artigo 20.º - (Não outorga do contrato)
- Artigo 21.º - (Comunicações)
- Artigo 22.º - (Legislação Aplicável)

Anexo I - Modelo de Declaração (documento que integra a proposta)

Anexo II - Modelo de Declaração (documento de habilitação)

Anexo III – Composição do Júri do Procedimento



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º
(Identificação do Concurso)

O presente concurso tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis (gasóleo e gasolina) classificados no Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 340 de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74 de 15 de março de 2008, com os seguintes códigos CPV:

- a) 09100000-0 Combustíveis
- b) 09132100-4 Gasolina Sem Chumbo
- c) 09134100-8 Gasóleo

Artigo 2.º
(Entidade Adjudicante e Órgão que tomou a Decisão de Contratar)

1. A entidade pública contratante é o Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, com número de telefone 262 550 010, fax 262 550 019, com o endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt, endereço do sítio na internet www.cm-nazare.pt e plataforma eletrónica em www.acingov.pt.

2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, do dia 12/02/2015, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho.

3. Foi obtida autorização prévia para assunção dos compromissos plurianuais associados ao contrato, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia ..., ao abrigo do artigo 18.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal, para o ano 2017.

Artigo 3.º
(Modo de apresentação das Propostas)

As propostas são obrigatoriamente apresentadas na plataforma electrónica do Município, com o endereço: www.acingov.pt

Artigo 4.º
(Prazo de Apresentação da proposta)

A proposta deve ser apresentada até às 17.00 horas do 9.º dia a contar da publicação do anúncio no Diário da República.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5.º
(Modo de Disponibilização das Peças do Procedimento)

1. As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente a todos os interessados que se registem na Plataforma eletrónica da AcinGov.
2. As peças do procedimento estarão, ainda, disponíveis para consulta, no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal da Nazaré e no website do Município em www.cm-nazare.pt.

Artigo 6.º
(Prestação de Esclarecimentos)

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Procedimento.

Artigo 7.º
(Documentos da Proposta)

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. Deste modo, deverá o concorrente apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente, de acordo com o modelo do Anexo I ao presente Programa do procedimento;
- b) Documento no qual estejam mencionados os seguintes atributos da proposta:
 - i. O preço global, em função das quantidades estimadas indicadas na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, indicando o preço de venda ao público, por litro, dos produtos Gasóleo e Gasolina Sem Chumbo 95;
 - ii. Desconto unitário fixo, em valor, a praticar durante o período de vigência do contrato, referenciando-o a unidade de medida (litro) a aplicar sobre a tabela dos preços de venda ao público, que vigorar no momento da entrega do produto;
 - iii. Ficha técnica dos produtos; e
 - iv. Ficha de Segurança dos Produtos.
- c) Documento no qual o concorrente, caso proponha um preço anormalmente baixo, apresente o devido esclarecimento, justificativo da apresentação desse preço.
- d) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de Dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º
(Idioma dos Documentos da Proposta)

Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º
(Proposta Variante)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º
(Prazo de Validade da Proposta)

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º
(Critério de adjudicação)

A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço, sendo este entendido como o preço final médio por litro, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = \frac{(PVP\ G - VD) + (PVP\ GSC - VD)}{2}$$

Em que:

PF: Preço final

PVP G: Preço de venda ao público do gasóleo

VD: Valor do desconto

PVP GSC: Preço de venda ao público da gasolina sem chumbo 95

Artigo 12.º
(Caução)

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 13.º
(Preço anormalmente baixo)

Considera-se preço anormalmente baixo um valor 50 % inferior ao valor base do presente concurso (alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 14.º
(Documentos de Habilitação e Prazo para a sua apresentação pelo Adjudicatário)

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa e do qual faz parte integrante,
- b) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e i) do artigo 55.º do CCP;

2. Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 dias, a contar da data de expedição da notificação para a sua supressão.

Artigo 15.º
(Leilão Eletrónico)

As propostas não serão objeto de leilão eletrónico.

Artigo 16.º
(Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Artigo 17.º
(Notificação da minuta do contrato)

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar (Presidente da Câmara Municipal) notifica-a ao adjudicatário.

Artigo 18.º
(Reclamação da minuta do contrato)

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º
(Outorga do contrato)

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 20.º
(Não outorga do contrato)

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 21.º
(Comunicações)

As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento e de acordo com o Código dos Contratos Públicos processam-se através da plataforma eletrónica AcinGov, em obediência aos princípios e regras definidos no decreto-lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, bem como às especificações técnicas regulamentadas através da portaria 701-G/2008, de 29 de Julho.

Artigo 22.º
(Legislação Aplicável)

Em tudo o omissa neste programa do procedimento observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Anexo I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do programa do procedimento]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, e sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Nazaré, ___/___/_____

Assinatura

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do programa do procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se dor o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DO JÚRI

Para efeitos do disposto no art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, que rege o presente concurso público, propõe-se a constituição do júri, nos seguintes termos:

Presidente:

- Manuel António Águeda Sequeira, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré;

Membros Efectivos:

- João Pereira dos Santos, Eng.º, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente;

- Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Dra., Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Membros Suplentes:

- Margarida Maria Pires Ortigoso da Silva, Assistente Técnica;

- Ricardo Jorge Ferreira Mendes, Eng., Técnico Superior.

IMPRESSO	PAGINA
2017/03/22	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
100106	liliana	2017/03/22	528	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AJUSTE DIRECTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 382/2017
207/2017/GGI - CONCURSO PUBLICO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS RODOVIARIOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 045-GASOLINA
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 02010201 Gasolina
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
18.132,62
A CABIMENTAR
11.217,60
SALDO APÓS CABIMENTO
6.915,02

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 046-GASÓLEO
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 02010202 Gasóleo
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
79.420,73
A CABIMENTAR
60.983,40
SALDO APÓS CABIMENTO
18.437,33

EXTENSO

SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E UM EUROS

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira

Helena Pola

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/03/22

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2017 / MARÇO

Data :	22-03-2017
--------	------------

NATUREZA		
Mês		MARÇO
	Fundos Disponíveis-Atual	12.870.429,93€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola